



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CONTRATO N° 011/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS E SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE MARCELO BERGER COSTA E JAQUELINY APARECIDA MAGESKI – ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente **MARCELO BERGER COSTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença **JAQUELINY APARECIDA MAGESKI – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.211.389/0001-17, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) Jaqueline Aparecida Mageski, Identidade nº 1.216.524, CPF nº 076.049.487-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de Serviço de Coffee Break para Eventos e Sessões da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo nº 095/2023, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato todos os elementos que compõe o processo administrativo nº 095/2023, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é até 31/12/2023, conforme Termo de Referência, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 14.282,50 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o índice do INPC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2023,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

na classificação a seguir: Elementos de despesa 33903000000 – Material de Consumo – Ficha nº 11, Fonte de recursos 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Elementos de despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha nº 14

Fonte de recursos 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória de 20% do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quando possível e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas

Afonso Cláudio/ES, 16 de maio de 2023.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Marcelo Berger Costa
Presidente da Câmara Municipal Af. Cláudio

JAQUELINY APARECIDA MAGESKI – ME
CNPJ: 17.211.389/0001-17

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Visto Advogado: _____

Dr. André Geraldo Demoner

Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT (Estimada para o Ano)	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Pão de sal (francês)	Pão francês (de sal). Assado no dia do evento. Pesando em média 50g. Fabricado em condições técnicas adequadas Massa preparada com: farinha de trigo, fermento biológico e sal, de primeira qualidade. Isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão entregues partidos ao meio.	UNID	600	0,90	540,00
02	Pão caseiro doce	Pão caseiro de superfície macia, miolo resistente, não quebradiço. Peso médio de 550gr, acondicionado em embalagem adequada. Fatiado. Produzido no máximo 01 (um) dia antes do evento.	UNID	40	9,00	360,00
03	Suco Natural adoçado (acerola, abacaxi, graviola, maracujá, goiaba)	Preparado com polpa ou da fruta, no máximo 3 (três) horas antes do evento. Servir gelado. Sem gelo. Adoçado sob medida. Variedade de no mínimo 2 (dois) sabores.	Litro	150	10,00	1.500,00
04	Suco Natural não adoçado (acerola, abacaxi, graviola)	Preparado no máximo 3 (três) horas antes do evento. Servir gelado. Sem gelo.	Litro	60	10,00	600,00
05	Leite	Leite de origem animal. Origem: Vaca. Processo: UAT (UHT). Integral. Tipo: Longa Vida. Apresentação: Embalagem de 1L. Acondicionado em caixa. Máximo de 3% de gordura. Validade mínima de 30 (trinta) dias.	Litro	35	6,50	227,50



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

		<u>Referência de qualidade:</u> Itambé, Selita.				
06	Bolo Cenoura	Fatiado. Bolo com massa de cenoura, deve apresentar cor, cheiro, sabor e textura do produto, sem recheio. Cobertura de chocolate. Deverá ser entregue no máximo 1 (um) dia após sua fabricação.	Kg	35	30,00	1.050,00
07	Bolo Sabor Chocolate	Fatiado. Bolo com massa de chocolate, deve apresentar cor, cheiro, sabor e textura do produto, sem recheio e sem cobertura. Deverá ser entregue no máximo 1 (um) dia após sua fabricação.	Kg	35	35,00	1.225,00
08	Bolo Comum	Fatiado. Sem recheio e sem cobertura. Deverá ser entregue no máximo 1 (um) dia após sua fabricação.	Kg	35	30,00	1.050,00
09	Salada de Fruta	Frutas Frescas picadas em cubos, prontas para consumo. Acondicionadas em potes descartáveis de 200gr com tampa e colher. Com pelo menos 3 (três) opções. De boa aparência. Sem estragados, sem amassados. Com as seguintes variedades: Mamão, Melão, Uva, Banana, dentre outras.	Unid	320	7,00	2.240,00
10	Mini Salgados Fritos	Fritos. No mínimo 3 (três) variedades de salgado, opções: coxinha, quibe, pastel com recheio de frango ou queijo e presunto ou carne moída, bolinha de queijo. Fritos no máximo 3 (três) horas antes do evento. Deverão ser servidos mornos.	Unid	3000	0,50	1.500,00
11	Mini Salgados Assados	Assados. No mínimo 2 (duas) variedades de salgado, opções: pastel, empada, pão de queijo, mini pizza, croissants, canudinho com recheio de frango. Assados no	Unid	2000	0,25	500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

		máximo 3 (três) horas antes do evento. Deverão ser servidos mornos.				
12	Manteiga	Manteiga de Primeira Qualidade com Sal. Pote de 200gr. Produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Validade mínima de 30 (trinta) dias. <u>Referência de qualidade:</u> Bimbo, Selita, Veneza.	Unid	20	9,00	180,00
13	Creme de ricota	Creme leve e de sabor suave, lácteo e fresco. Embalagem de 200gr. Dentro do prazo de validade.	Unid	20	7,50	150,00
14	Mini pães com patê	Mini Sanduíche de Patê de Frango. Pão produzido de batata, bem fofinho, com recheio de patê de frango. Pão fabricado com no máximo 01(um) dia antes do evento. Patê fresco, produzidos com produtos de qualidade.	Unid	1200	1,20	1.440,00
15	Refrigerante	Refrigerante de primeira qualidade, <u>composto de extrato de cola</u> , água gaseificada, açúcar, permitido adição de caramelo e de essências, isentos de corantes artificiais, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pet com tampa de rosca contendo 2 (dois) litros. <u>Referência de qualidade:</u> Coca-cola.	Unid	20	13,00	260,00
16	Refrigerante	Refrigerante de primeira qualidade, <u>composto de extrato de guaraná</u> , água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isentos de	Unid	20	13,00	260,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

		corantes artificiais, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pet com tampa de rosca contendo 2 (dois) litros. <u>Referência de qualidade:</u> Coca-cola, Guaraná Coroa.				
17	Sanduíche de pão francês	Metade Pão Francês , recheado com meia fatia de presunto , com as seguintes características: magro, cozido, de primeira qualidade. Proveniente de carne suína 100% pernil. Sem adição de glúten. Sem capa de gordura. Baixo teor de sódio. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios. Isento de sujidade. Dentro do prazo de validade e meia fatia de mussarela , com as seguintes características: produto de primeira qualidade. Resfriado. Proveniente de leite de vaca. Sem adição de glúten. Dentro do prazo de validade.	Unid (metade)	400 (metades)	3,00	1.200,00
TOTAL						14.282,50

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (Quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)